



# Câmara Municipal de São Gotardo

## 1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38 DE 29 DE ABRIL DE 2025

RECEBEMOS  
17/06/2025  
*[Signature]*

Institui no âmbito do Município de São Gotardo/ MG, a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada na terceira semana de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de São Gotardo, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de abril.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gotardo.

**Art. 3º** Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I – Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II – Promover o reconhecimento e a valorização da maternidade atípica na sociedade e o papel do poder público enquanto ferramenta de apoio social;

III – Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

IV – Promover encontros, seminários, conferências e fóruns de debates de temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

V – Sensibilizar a população acerca das especificidades e desafios da maternidade atípica, com vistas à preservação da saúde mental materna;

**Art. 4º** As atividades da Semana Municipal da Maternidade Atípica a fim de concretização dos objetivos elencados no artigo anterior serão definidas pelo Poder Executivo por meio de seus órgãos e secretárias.

**§1º** O Poder Executivo aproveitará de sua própria estrutura para execução desta lei, não sendo necessária ampliação de quadro de servidores, tampouco contratação de

Telefone: (34) 3671-1718  
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



# Câmara Municipal de São Gotardo

palestras que onerem a Administração Pública, sendo facultado ao gestor realizar ou não despesas orçamentárias para a execução desta lei.

**§2º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas para desenvolver os objetivos do artigo anterior.

**Art. 5º** Para a promoção das ações de que trata esta lei, poderá o Poder Executivo realizar despesas necessárias a sua consecução, ficando autorizada a sua inclusão, caso necessário, nas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MÁRCIA RESENDE DE ARAUJO  
VEREADORA



# Câmara Municipal de São Gotardo

## JUSTIFICATIVA

A maternidade atípica — caracterizada pelo cuidado de filhos com deficiência ou necessidades especiais — demanda reconhecimento legal e institucional em razão da sobrecarga psíquica, emocional e social imposta, majoritariamente, às mulheres, sendo um trabalho intensificado por barreiras sociais, pedagógicas e comunicacionais que dificultam a inclusão e geram isolamento social e afetivo.

A responsabilização quase exclusiva das mães por esses cuidados reflete uma estrutura patriarcal persistente, que associa a mulher à função de cuidadora principal, resultando em vulnerabilidade social e subjetiva. Essa situação exige uma resposta estatal pautada no princípio da dignidade da pessoa humana e na proteção integral da criança e do adolescente, prevista no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece o direito à atenção integral à saúde das pessoas com deficiência, incluindo suporte psicológico aos familiares e cuidadores.

Nesse contexto, propõe-se a institucionalização de uma Semana Municipal da Maternidade Atípica, com o objetivo de fomentar o debate público, promover o reconhecimento social e jurídico dessas mães e estimular a formulação de políticas públicas específicas. A iniciativa está em conformidade com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que preconiza a proteção social a grupos em situação de risco pessoal e social, e Lei nº 24.443, de 18/09/2023 que Cria a Semana da Maternidade Atípica no Estado de Minas Gerais.

Por fim, a terminologia "maternidade atípica" representa o enfrentamento da exclusão simbólica e material dessas mulheres, legitimando suas vivências e demandas dentro do ordenamento jurídico e político nacional. O reconhecimento formal contribui para a efetivação dos direitos sociais e o fortalecimento da cidadania de mães e filhos em contextos de deficiência.

Diante da relevância do tema, que envolve saúde pública, proteção social e bem-estar coletivo, este projeto de lei se encontra dentro dos limites da competência do Poder Legislativo municipal e atende ao interesse público de forma abrangente e responsável. Por essas razões, submeto aos nobres pares a apreciação e aprovação desta importante proposta legislativa.



MÁRCIA RESENDE DE ARAUJO  
VEREADORA

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000